



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.503, de 16 de Abril de 2020.

Altera disposições do Decreto 2.472, de 19 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º, o *caput* do artigo 2º e seus §§1º e 4º, todos do Decreto 2.472, de 19 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecido que os órgãos e unidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta funcionarão para execução de trabalhos internos e externos, nos dias úteis, **das 7h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00min**, exceto as unidades públicas que os Secretários Municipais, mediante portaria, determinar funcionamento diferente do previsto neste artigo, a fim de atendimento às necessidades da população ou para conter a propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV).

Art. 2º Os Secretários Municipais concederão aos agentes públicos abaixo mencionados de suas respectivas unidades organizacionais, se possível,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.503/2020 p. 2

férias, licença ou, até mesmo, averiguada a peculiaridade do caso, determinar que desempenhem suas funções "home office":

[...]

§1º Preferencialmente os secretários municipais concederão férias e licenças.

[...]

§4º Excepcionalmente, constatada a incompatibilidade do desempenho das funções do agente público com atividade "home office" e a inexistência do direito a férias e licenças, o Secretário poderá autorizar que os agentes públicos constantes neste artigo permaneçam em sua residência durante a vigência deste decreto sem quaisquer prejuízos aos seus vencimentos ou ser designado para desempenhar uma função compatível com "home office".

Art. 2º Ficam revogados os §§2º e 3º do Decreto Nº. 2.472, de 19 de março de 2020.

Art. 3. Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto 2.472, de 19 de março de 2020.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 20 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de abril de 2020.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0832

Data 16 / 04 / 20